



Município de Itapemirim

Lei nº 2.696/2013

Autor do projeto:
Executivo Municipal

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2401, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO SOCIAL A INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, SOCIAL, ESPORTIVA E SEM FINS LUCRATIVOS, E REPASSES FINANCEIROS A INSTITUIÇÕES DE SAÚDE E ENTIDADES COMUNITÁRIAS, NO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 7º da lei nº 2.401, de 15 de Fevereiro de 2011, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 1º e o parágrafo único no Art. 2º da referida Lei, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a Instituição de caráter assistencial, social, esportiva e sem fins lucrativos, e repasses financeiros a instituições de saúde e entidades comunitárias, no interesse público, mediante a celebração de convênio, termo de parceria ou outro instrumento legal, conforme demonstrativo abaixo:

INSTITUIÇÕES	CNPJ	PREVISÃO DE REPASSE ANUAL (até o limite de)
Associação Pestalozzi de Itapemirim	36.403.293/0001-03	Até R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)
Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo	27.097.229/0001-95	Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Associação dos Pescadores e Armadores da pesca	31.720.915/0001-01	Até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Associação dos produtores Artesanais do Município de Itapemirim	02.423.129/0001-38	Até R\$ 12.000,00 (doze mil reais)



Município de Itapemirim

§ 1º. A concessão das subvenções ou repasses financeiros de que trata o “caput” deste artigo, está condicionada a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da entidade ou Instituição quanto a sua constituição e representação, bem como em relação à situação fiscal junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

§ 2º. Os convênios, termos de Parcerias ou outros instrumentos legais a serem firmados com as Instituições de caráter assistencial, social, esportiva e sem fins lucrativos, e repasses financeiros a Instituições de Saúde e entidades comunitárias, no interesse público, terão o prazo de vigência de até um ano, e somente poderão ser renovados ou prorrogados mediante aprovação das contas da entidade ou instituição beneficiada, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

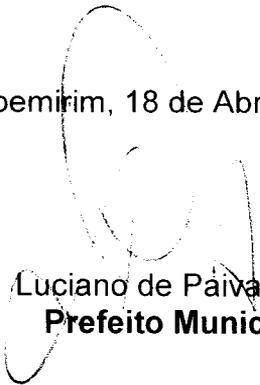
Art. 2º. Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados anualmente pelo Município de Itapemirim, em parcela única ou parcelas mensais e consecutivas, condicionados a existência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, em conformidade com a Lei 4.320/1964, artigos 12, §3º, 16, 17 e 19.

Parágrafo único. A liberação das parcelas mensais e consecutivas de que trata o “caput” deste artigo ficará condicionada a apresentação da prestação de contas de que trata o inciso IV do Art. 5º desta Lei.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa do Município de Itapemirim vinculadas ao exercício financeiro, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos a à abertura de créditos especiais.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 18 de Abril de 2013.


Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal